



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

AR 2022 - Documento de identificação caducado na votação postal

Deliberação da CNE de 13 de janeiro de 2022 (Ata n.º 127/CNE/XVI):

«A exigência de cópia de um documento de identificação, para acompanhar no exterior do sobrescrito o boletim de voto remetido por via postal, é uma medida de reforço de controlo da pessoalidade do voto por correspondência, cuja eficácia não depende especialmente da validade daquele documento.

Nestes termos e sem prejuízo do que caso a caso deliberarem as mesas das assembleias de recolha e contagem dos votos e subsequentemente as assembleias de apuramento geral, a Comissão Nacional de Eleições entende que devem ser considerados válidos os votos acompanhados de cópias de documento de identificação caducados, desde que a validade tenha expirado num prazo razoável.

Nas atuais circunstâncias de pandemia, recomenda-se que se tenha por razoável o prazo decorrido desde o seu início.»